

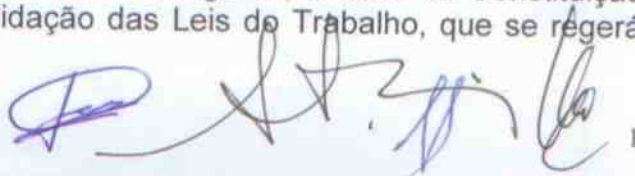
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2009/2010
SINECOVEL X SINCODIV

Por este instrumento e na melhor forma de Direito:

a) de um lado, como representante da categoria profissional abrangida, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DO COMÉRCIO EM GERAL DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS DOS MUNICÍPIOS DE BARUERI, CARAPICUIBA, EMBÚ, JANDIRA, ITAPEVI, OSASCO E TABOÃO DA SERRA - SINECOVEL**, doravante simplesmente denominado **SINECOVEL**, detentor do **Registro Sindical - Processo nº 46000.002423/97** e do **CNPJ/MF nº 01.877.821/0001-73**, com sede na Rua dos Marianos, nº 480 - Osasco, São Paulo, CEP 06016-050, neste ato, através de seu Presidente, **Sr. José Elias de Góis, CPF/MF nº 184.740.044-20** e do Diretor **Sr. José Costa de Barros, CPF/MF nº 861.532.504-91**, assistidos pelo advogado **Lindolfo José Soares Filho, OAB/SP nº 90.341**, representando os empregados em Concessionários e Distribuidores de Veículos estabelecidos na base territorial do **SINECOVEL**, doravante denominados **EMPREGADOS** e devidamente autorizados por assembléia sindical realizada em **11/09/2009**;

b) e do outro lado, como único e legítimo representante, no âmbito estadual, da categoria econômica dos **Concessionários e Distribuidores de Veículos** abrangidos e estabelecidos nas localidades que integram a base territorial, da categoria profissional acima mencionada e doravante denominados **CONCESSIONÁRIOS** o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCODIV**, simplesmente denominado **SINCODIV**, detentor do **CNPJ/MF nº 44.009.470/0001-91**, do **Registro Sindical Processo nº 24000.001713/90**, com sede na cidade de São Paulo, à Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, S. Paulo-SP, CEP 04063-003, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Octavio Leite Vallejo, CPF/MF Nº 030.443.358/68** e demais Diretores e integrantes da Comissão Negociadora Patronal designada em assembléia, conjuntamente com a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS - FENACODIV**, doravante denominada **FENACODIV**, detentora do **Registro Sindical Processo nº 46000.008279/94** e do **CNPJ/MF nº 01.221.950/0001-09**, também sediada à Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, São Paulo-SP, CEP 04063-003 e que representa com exclusividade e no âmbito nacional a referida categoria econômica e da qual o **SINCODIV** é filiado, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Sérgio Antonio Reze, CPF/MF nº 032.136.178/49**, ambos assistidos pelo advogado **Domício dos Santos Júnior, OAB/SP 22.017** e devidamente autorizados por assembléia patronais realizadas em 09 e 29.09.2009;

c) estabelecem a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos Incisos VII, XIII e XXVI, do artigo 7º e Incisos III e VI, do artigo 8º, ambos da Constituição Federal, e dos artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



1ª - ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange:

- os **CONCESSIONÁRIOS** estabelecidos nos Municípios de **BARUERI, CARAPICUIBA, EMBÚ, JANDIRA, ITAPEVI, OSASCO E TABOÃO DA SERRA**, do Estado de São Paulo, exclusivamente representados no âmbito estadual pelo **SINCODIV** e no âmbito nacional pela **FENACODIV**;
- e os **EMPREGADOS** representados pelo **SINECOVEL**, em decorrência da predominância da unicidade da atividade econômica diferenciada, instituída por legislação federal específica e sujeitos ao enquadramento sindical na categoria profissional específica dos empregados em concessionárias e distribuidores de veículos automotores e do comércio em geral nos municípios que integram a base territorial sindical do **SINECOVEL**, convalidado pelos recolhimentos da contribuição sindical prevista em lei e das contribuições assistencial e confederativa descontadas dos salários (**Cls. 60ª e 61ª**), bem como, pelo recebimento, condições e prerrogativas estabelecidas nesta Convenção Coletiva, referentes à gratificação do "**Dia do Comerciante**" (**Cl. 50ª**), compensação de jornadas (**Cl. 56ª**), trabalho em domingos (**Cl. 57ª**), trabalho em feriados (**Cl. 58ª**), Comissão de Conciliação Prévia (**Cl. 62ª**) e demais condições, direitos e obrigações, fixados a seguir.

2ª - REAJUSTAMENTO SALARIAL DOS ADMITIDOS ATÉ 30/09/2008

Os salários nominais e as partes fixas dos salários mistos vigentes em 01/01/2009, dos **EMPREGADOS** admitidos até 30/09/2008, limitados ao teto de **R\$ 4.023,00 (quatro mil e vinte e três reais)**, serão reajustados a partir de 01 de outubro de 2009, data-base da categoria profissional, mediante a aplicação do percentual de **7,5 % (sete e meio por cento)**.

Parágrafo Único - Aos **EMPREGADOS** admitidos até 30/09/2008, com salários contratuais ou partes fixas dos salários mistos vigentes em 01.01.2009, em valores superiores ao do teto fixado no "**caput**" desta cláusula fica estabelecido, a partir de 01 outubro de 2009, a título de reajuste salarial, o pagamento de um valor fixo mensal de **R\$ 321,00 (trezentos e vinte e um reais)**.

3ª - REAJUSTAMENTO SALARIAL AOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/10/2008 E ATÉ 30/09/2009:

Os salários nominais e as partes fixas dos salários mistos dos **EMPREGADOS** admitidos entre 01/10/2008 e até 30/09/2009, limitados ao teto de aplicação estabelecido na cláusula 2ª (R\$ 4.023,00), serão reajustados em 01 de outubro de 2009, proporcionalmente ao tempo de vigência contratual, mediante a aplicação da tabela a seguir, desde que não seja ultrapassado o salário de empregado mais antigo, na mesma função:

| <u>Mês da Admissão</u> | <u>Multiplicar o Salário da Admissão pelo fator abaixo:</u> |
|-------------------------|---|
| <u>Outubro / 2008</u> | 1,07500 |
| <u>Novembro / 2008</u> | 1,06875 |
| <u>Dezembro / 2008</u> | 1,06250 |
| <u>Janeiro / 2009</u> | 1,05625 |
| <u>Fevereiro / 2009</u> | 1,05000 |
| <u>Março / 2009</u> | 1,04375 |
| <u>Abril / 2009</u> | 1,03750 |
| <u>Mai / 2009</u> | 1,03125 |
| <u>Junho / 2009</u> | 1,02500 |
| <u>Julho / 2009</u> | 1,01875 |
| <u>Agosto / 2009</u> | 1,01250 |
| <u>Setembro / 2009</u> | 1,00625 |

Parágrafo Único - Os Empregados admitidos a partir de 01/10/2008 e até 30/09/2009, com salário contratual ou parte fixa do salário misto superior ao teto de aplicação da cláusula 2ª (R\$ 4.023,00) receberão a partir de 01/10/2009, a título de reajuste salarial, um valor fixo mensal, proporcional ao tempo da vigência contratual, constante da tabela a seguir:

| MÊS DA ADMISSÃO | VALOR FIXO A SER SOMADO AO SALÁRIO ADMISSSIONAL |
|------------------|---|
| Outubro / 2008 | R\$ 321,00 |
| Novembro / 2008 | R\$ 294,25 |
| Dezembro / 2008 | R\$ 267,50 |
| Janeiro / 2009 | R\$ 240,75 |
| Fevereiro / 2009 | R\$ 214,00 |
| Março / 2009 | R\$ 187,25 |
| Abril / 2009 | R\$ 160,50 |
| Mai / 2009 | R\$ 133,75 |
| Junho / 2009 | R\$ 107,00 |
| Julho / 2009 | R\$ 80,25 |
| Agosto / 2009 | R\$ 53,50 |
| Setembro / 2009 | R\$ 26,75 |

4ª - COMPENSAÇÃO

Nos reajustamentos previstos nas anteriores cláusulas 2ª e 3ª e seus parágrafos, serão compensados automaticamente todos os aumentos, antecipações e eventuais abonos, concedidos pelo Concessionário no período compreendido entre 01/02/2009 e até 31/12/2009, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

5ª - DIFERENÇAS SALARIAIS RETROATIVAS À DATA-BASE:

Em virtude da data da assinatura desta convenção coletiva, o total das diferenças salariais decorrentes dos reajustes estabelecidos nas cláusulas anteriores, relativas aos meses de outubro, novembro, dezembro e do 13º Salário de 2009, poderá ser pago em até 3 (três) parcelas de igual valor, juntamente com os pagamentos finais dos salários dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2010.

Parágrafo Único – Aos ex-empregados cujos contratos de trabalho foram rescindidos por iniciativa empresarial, a partir de 02/09/2009 e até a data da assinatura desta convenção e desde que não beneficiados, no cálculo das respectivas verbas rescisórias, por reajustes ou antecipações salariais eventualmente concedidas no período entre 1º de outubro e até 31 de janeiro de 2009, fica estabelecido prazo até 31.03.2010, para os **CONCESSIONÁRIOS** efetuarem mediante termo de quitação assinado no próprio estabelecimento empresarial, ou através de termo complementar rescisório homologado no **SINECOVEL**, o pagamento das diferenças das verbas indenizatórias pagas anteriormente, calculadas mediante a aplicação dos reajustes estabelecidos nas cláusulas 2ª e 3ª anteriores.

6ª - SALÁRIOS NORMATIVOS DE INGRESSO

Exclusivamente aos **EMPREGADOS** admitidos a partir de 01/10/2009, remunerados somente com salários nominais e sem direito a comissões sobre vendas ou serviços, ou qualquer outra remuneração de natureza variável, ficam estabelecidos os seguintes salários normativos de ingresso, diferenciados conforme as funções exercidas, o tipo do veículo ou produto comercializado e outras condições, quando integralmente cumprida a jornada mensal de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, ou calculados proporcionalmente, com base no valor hora correspondente, no caso de contratação de jornadas com duração inferior, ou quando cumpridas apenas parcialmente, desde que não seja ultrapassado o salário de empregado mais antigo e que exerce a mesma função:

a) aplicáveis aos admitidos em todos CONCESSIONÁRIOS, independentemente do tipo de veículo ou produto comercializado:

a.1) aos menores aprendizes, contratados na forma dos artigos 429 a 433, da CL T, das Leis nº 10.097/00 e nº 11.180/05, regulamentadas pelo Decreto nº 5.598/05 e aos com qualquer idade, admitidos nas funções de "office-boy", "mensageiro" e "auxiliar de serviços administrativos":..... **R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais);**

a.2) aos jovens aprendizes, com idade entre 18 e 24 anos, também contratados na forma dos artigos 429 a 433, da CL T, das Leis nº 10.097/00 e nº 11.180/05, regulamentadas pelo Decreto nº 5.598/05 e aos admitidos na função de "enxugador de veículos":.....R\$ 516,00 (quinhentos e dezesseis reais);

a.3) aos admitidos como "Ajudante", "Auxiliar", ou "Assistente" de qualquer função exercida nas oficinas de manutenção de veículos: R\$ 668,00 (seiscentos e sessenta e oito reais);

a.4) aos contratados nas funções específicas de "jardineiro", "copeiro", "faxineiro" e "lavador de veículos", ou como "Ajudante", "Auxiliar" ou "Assistente" de qualquer outra função não mencionada anteriormente, exercida fora das oficinas de manutenção de veículos:..... R\$ 739,00 (setecentos e trinta e nove reais);

b) aos admitidos em quaisquer outras funções, nos CONCESSIONÁRIOS que comercializam motocicletas: R\$ 778,00 (setecentos e setenta e oito reais);

c) aos admitidos nos demais CONCESSIONÁRIOS que comercializam outros tipos de veículos, produtos, componentes, máquinas e implementos agrícolas, para exercerem:

c.1) as funções específicas de "manobristas de veículos" e de "entregador motorizado": R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais);

c.2) nas demais funções em geral, não especificadas ou mencionadas anteriormente:..... R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais).

7ª - GARANTIAS DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS COMISSIONISTAS

Aos EMPREGADOS comissionistas, que recebem remuneração de natureza variável, integrada por comissões percentuais pré-ajustadas, sobre vendas e serviços, ou acrescidas de parte fixa de qualquer valor livremente ajustado contratualmente, ficam asseguradas durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho **garantias de remunerações mínimas mensais**, em valores diferenciados conforme a remuneração contratada, o tipo de veículo ou produto comercializado e serviços prestados pelos CONCESSIONÁRIOS.

Parágrafo 1º: Nos respectivos valores destas garantias mínimas, já estão inclusas as remunerações dos RSRs mensais e feriados, quando integralmente cumprida a jornada mensal de 220 (duzentas e vinte) horas; ou calculadas proporcionalmente, nos respectivos valores-hora, quando a jornada de trabalho for cumprida apenas parcialmente, ou contratada com duração inferior ao limite máximo da jornada legal vigente, observadas outras condições a seguir.

Parágrafo 2º - Aos comissionistas remunerados com salários mistos, integrados por parte fixa de qualquer valor, mais comissões sobre vendas ou serviços, fixadas contratualmente, ficam estabelecidas garantias de remunerações mínimas nos valores correspondentes e fixados conforme a natureza da atividade empresarial:

a) aos admitidos nos CONCESSIONÁRIOS que comercializam motocicletas, produtos e serviços correspondentes:..... R\$ 785,00 (setecentos e oitenta reais);

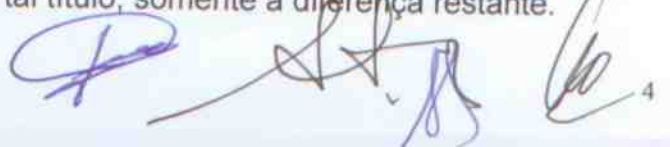
b) aos admitidos nos demais CONCESSIONÁRIOS, que comercializam quaisquer outros tipos de veículos ou produtos e prestam serviços correspondentes:..... R\$ 835,00 (oitocentos e trinta e cinco reais).

Parágrafo 3º - Aos comissionistas remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre vendas ou serviços, também denominados "comissionistas puros", ficam estabelecidos outros valores de garantias mínimas, também diferenciados conforme a natureza da atividade empresarial:

a) aos admitidos em CONCESSIONÁRIOS de motocicletas:..... R\$ 917,00 (novecentos e dezessete reais);

b) aos admitidos nos demais CONCESSIONÁRIOS, que comercializam outros tipos de veículos, produtos ou serviços:.....R\$ 987,00 (novecentos e oitenta e sete reais).

Parágrafo 4º - As garantias de remuneração mínima dos parágrafos anteriores somente prevalecerão, quando o valor total dos salários mistos, ou somente das comissões no caso dos "comissionistas puros", auferidos em cada mês de competência, não atingirem os valores das respectivas garantias, devendo ser paga sob tal título, somente a diferença restante.



8ª - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO

Os salários normativos de ingresso previstos na cláusula 6ª desta Convenção Coletiva de Trabalho aplicáveis somente aos empregados remunerados com salários nominais e sem direito a comissões sobre vendas ou serviços, ou outras remunerações variáveis, bem como os valores das garantias de remuneração mínima mensal dos comissionistas em geral, da cláusula 7ª anterior, não constituem, sob qualquer hipótese:

- em direito adquirido, salário normativo, ou piso salarial da categoria profissional;
- nem poderão ser considerados, pleiteados ou exigidos pelo **SINECOVEL** e **EMPREGADOS**, para quaisquer fins e efeitos de direito, inclusive mediante ressalvas em termos de rescisões contratuais, a título de salários nominais de comissionistas em geral (puros e mistos), ou como valor mínimo da parte fixa dos salários mistos, pois esta poderá ser de qualquer valor conforme ajustado contratualmente, conforme consta do "caput" da **Cl. 7ª** anterior.

9ª - HORAS EXTRAS – ADICIONAL

As horas extras diárias trabalhadas em serviços internos ou externos serão remuneradas com os adicionais abaixo mencionados, aplicados sobre o valor da hora normal:

- a) de **60% (sessenta por cento)**, quando trabalhadas de segunda à sábado;
- b) de **100% (cem por cento)** quando trabalhadas nos dias de descanso remunerado, inclusive nas oficinas de manutenção de veículos, tanto em serviços internos ou externos, sendo que nestes últimos, também serão computadas as horas compreendidas no deslocamento até o local do atendimento e de retorno do mesmo, registradas em relatório específico, subscrito pelo empregado.

Parágrafo único - Quando no trabalho extraordinário realizado após a jornada normal, for ultrapassado o limite de 10 (dez) horas diárias, no caso de necessidade imperiosa, por motivo de força maior, ou conclusão de serviços inadiáveis conforme previsto no artigo 61 da CLT, será concedido ao empregado um intervalo de 30 (quinze) minutos, para fins de descanso e alimentação, com fornecimento de refeição gratuita.

10ª - REMUNERAÇÃO EM REGIME DE SOBREAVISO

A remuneração dos **EMPREGADOS** escalados em plantões à distância, sob "*Regime de Sobreaviso*", após as jornadas normais, ou nos fins de semana, ou em dias de descanso obrigatório, para atendimentos emergenciais de reparo e socorro mecânicos a veículos automotores, no transporte de cargas ou de passageiros em geral, ou de produtos agrícolas e pecuários, perecíveis ou não, será feita nos moldes do § 2º, do artigo 244, da CLT, mediante o pagamento de 1/3 (um terço) do valor unitário por hora do salário contratual vigente, ou calculado sobre a remuneração mensal abrangendo a parte fixa e comissões sobre serviços, durante o período realizado no plantão à distância.

11ª - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS EM GERAL

O valor mensal do Repouso Semanal Remunerado (RSR), relativo às comissões sobre vendas ou serviços, durante cada mês de competência, dos comissionistas em geral ("puros" ou com salários mistos), será calculado:

- a) dividindo-se o valor global das comissões auferidas, pelo total de dias trabalhados no respectivo mês, incluindo-se domingos e feriados autorizados conforme condições ajustadas nas cláusulas 57ª e 58ª desta Convenção Coletiva de Trabalho, bem como os sábados e quaisquer outros dias da semana não trabalhados mediante compensação;
- b) obtido o valor diário das comissões, será multiplicado pelo número de domingos e eventuais dias pontes compensados do respectivo mês, atendendo-se ao disposto no artigo 6º, da Lei 605/49.

Parágrafo 1º - Aos comissionistas que recebem salário misto (parte fixa + comissões), o valor do RSR relativo à parte fixa já está embutido no valor nominal mensal fixado individualmente, não cabendo qualquer cálculo adicional.

Parágrafo 2º - Nas ausências ou atrasos injustificados de **EMPREGADOS** remunerados exclusivamente mediante comissões sobre vendas ("*comissionistas puros*"), o valor do desconto do RSR respectivo será calculado através da divisão do total das comissões auferidas no mês, pelo número total de dias trabalhados e compensados, na forma do "caput" desta cláusula.

